



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA- CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2026

I – OBJETO:

1.1 Contratação de pessoa física ou jurídica, conforme legislação que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VIA CHAMADA PÚBLICA, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em acordo com as especificações e quantidades estabelecidas abaixo, que tem como base os cardápios planejados para 2026:.

II- REGÊNCIA LEGAL:

2.1 LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 038 DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO 03/2022 FNDE e 06/2020, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE AS NORMAS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

2.2 **MODALIDADE:** CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

2.3 **ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Considerando o disposto no art. 14 e 21 da Lei 11.947/2009, **Resolução 03/2022 FNDE**, arts. 29 a 49 da Resolução nº 06/2020, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e Lei nº 14.133/21 através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2026 para CREDENCIAMENTO de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações ou grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da agricultura familiar interessadas em fornecer gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

3.2 **Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda ATÉ O DIA 06/04/2026**, na sede da Prefeitura Municipal (setor de licitação), situada à Rua Av. Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Jeremoabo-BA, **SENDO O PRAZO FINAL DIA 06/04 às 12h00min.** Edital e Anexos disponíveis em: <https://transparencia.jeremoabo.ba.gov.br/editais-licitacoes> (diário oficial) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/app/editais>.

IV. SESSÃO PÚBLICA CONFEÇÃO DA ATA:

A sessão pública para análise de documentos e habilitação será realizada no dia:

DATA: 06/04/2026

HORA: 14h30min

LOCAL: NO PRÉDIO DESTA PREFEITURA, RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, Nº 24, CENTRO, CEP 48.540-000, CENTRO, JEREMOABO/BA.

Será conduzida pela Agente de Contratação, Jessica Tuanne Oliveira Lima Farias, e dos Membros, Ângelo Expedito Mota e Jeferson Silva de Carvalho, membros da Comissão, designado pelo Decreto nº 008/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS:

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 031010 SEC MUN DE EDUCAÇÃO- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE / PROJETO: 12.361. 0003.2.006 – GERENCIAMENTO DO PRAGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

12.361.0002.2034- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1550- FNDE-SALARIO EDUCAÇÃO

1500- RECURSOS NÃO VINCULADOS

1552- TRANSFERNCIA DE RECURSOS DO FNDE-PNAE

VI - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Até o dia, hora e local mencionados no **Item III** deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - **HABILITAÇÃO** e outro de **PROJETO DE VENDA**.

VII - DOS ENVELOPES - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E DO PROJETO DE VENDA

7.1 Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Entidade Executora, PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO, os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterados pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, 06/2020, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 E **Resolução 03/2022 FNDE**, organizados em envelopes conforme segue:

7.1.1 O GRUPO FORMAL deverá apresentar no **Envelope nº 001** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, CND Municipal, CNDT (certidão trabalhista), Receita Estadual, FGTS, Receita Federal / Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- f) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- g) Alvará Sanitário (para os gêneros alimentícios PRECESSADOS); Registro MAPA (Polpa de Frutas); e Selo de Inspeção Municipal (SIM) ou Estadual (SIE) ou Federal (SIF) para todos os produtos de origem animal.
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- i) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

- j) - **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

7.1.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, não podendo ser sanada durante a Sessão Pública, o grupo proponente será considerado inabilitado.

7.2- O GRUPO INFORMAL deverá apresentar no **Envelope nº 001** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia da Inscrição no CPF;
- b) Cópia do RG;
- c) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- d) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, CND Municipal, CNDT (certidão trabalhista), Receita Estadual, FGTS, Receita Federal / Dívida Ativa da União;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar com assinatura de todos os Agricultores participantes (ENVELOPE Nº 02).
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- g) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- h) Alvará Sanitário (para todos os gêneros alimentícios processados); Registro MAPA (Polpa de Frutas); e Selo de Inspeção Municipal (SIM) ou Estadual (SIE) ou Federal (SIF) para todos os produtos de origem animal.
- i) - **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

7.3 FORCENEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar no **Envelope nº 001** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- j) Cópia da Inscrição no CPF;
- k) Cópia do RG;
- l) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- m) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, CND Municipal, CNDT (certidão trabalhista), Receita Estadual, FGTS, Receita Federal / Dívida Ativa da União;
- n) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- o) Alvará Sanitário (para todos os gêneros alimentícios processados); Registro MAPA (Polpa de Frutas); e Selo de Inspeção Municipal (SIM) ou Estadual (SIE) ou Federal (SIF) para todos os produtos de origem animal.
- p) - **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art.



7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

7.4 No Envelope nº 002 deverá conter a proposta de preços. Para formulá-la o proponente deverá levar em consideração as seguintes orientações:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da Associação, Cooperativa ou Produtor Informal ou ainda individual, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **Anexo I**;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$0,00) com base no termo de referência;
- d) Preencher todos os campos do Projeto de Venda que consta no **Anexo II** do presente edital, com todas as informações solicitadas no formulário Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
- e) Os participantes devem atender os preços referenciais desse chamamento público, ficando a classificação conforme os critérios da resolução nº 06/2020 constante do item XVI deste edital.

VIII - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 8.2 Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário de acordo o termo de referência, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 8.3 A Comissão de Contratação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

IX RESULTADO

O Departamento de Licitação e Contratos divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

X - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 10.1- Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios e Quantidades a serem Adquiridas estão conforme o **Anexo I** Termo de Referência do edital.
- 10.2 As amostras dos produtos deverão ser entregues, conforme Termo de Referência, caso seja solicitado pela Secretaria.

XI - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 11.1 O fornecimento deverá ser efetuado CONFORME solicitação do setor responsável;
- 11.2 As ordens de fornecimento deverão ser encaminhadas com ao menos 3 dias úteis de antecedência, via e-mail, ou de forma impressa, desde que confirmada em livro de protocolo de entregas;
- 11.3 As entregas deverão ser realizadas no primeiro dia útil de cada semana, ou em data especificada



pelo responsável, respeitando prazo mínimo;

11.4 O prazo estabelecido no subitem 15.3 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

XII - PREÇO

12.1 O critério de seleção dos gêneros alimentícios será com base nos preços de referência deste edital anexo II e com base na **resolução Nº 03 do FNDE de 2022** e que os mesmos devem ser apresentados pelos proponentes em âmbito:

- I - grupos de projetos de fornecedores locais,
- II - grupo de projetos estaduais,
- III - grupo de projetos regionais
- IV - grupos de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica. Art. 11 Realizada a ordenação indicada no Art. 10, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de DAP/ CAF Jurídico) Sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de DAP/ CAF Físico, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/ CAF Físico).

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. Parágrafo Único. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no Art. 10, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo



Parágrafo Único - Os preços de referência serão precedidos de uma ampla e documentada pesquisa de preços no BANCO DE PREÇO, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

XIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 13.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (Art. 7º. Incisos III e IX).
- 13.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 13.3 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação, adequado para consumo.
- 13.4 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 13.5 Deverão estar isentas de:
- a) Substâncias terrosas;
 - b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
 - d) Sem umidade externa anormal;
 - e) Isentas de odor e sabor estranhos;
 - f) Isentas de enfermidades;
 - g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

XIV - CONTRATAÇÃO

14.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com Modelo apresentado no **ANEXO III**.

14.2 Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até 31/12/2025.

XV - PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, através do depósito bancário em conta corrente, a ser informada pelo fornecedor credenciado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente assinado e atestado pela SECRETARIA, entregue em tempo hábil, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15.2 Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitação e Contratos - a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial do Município - <https://jeremoabo.ba.gov.br/editais/> - licitanet.com.br, à disposição dos interessados, o de segunda a sexta das 8:30 às 12:00h.

16.2 - Para definição dos preços de referência deverá observar inciso I do artigo 4º de caput do art. 5º da Resolução nº **03/22 do FNDE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

16.2.1 No § 1º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem.

16.2.2 No § 2º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

16.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

16.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), por DAP/ANO/Entidade Executora;

16.5 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), por DAP/ANO/Entidade executora.

16.6 Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor Max. Contratado = nº agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica X R\$ 40.000,00

16.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme o **Anexo III**.

XVII- DOS ANEXOS

Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

- a. **Anexo I** – Termo de Referência;
- b. **Anexo II** - Modelo de Projeto de Venda;
- c. **Anexo III** - Minuta do Contrato.
- d. **ANEXO IV** – Declaração
- e. **Anexo V** – Declaração
- f. **Anexo VI** - Declaração

Jeremoabo-BA, 02 de março de 2026

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa física ou jurídica, conforme legislação que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VIA CHAMADA PÚBLICA**, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em acordo com as especificações e quantidades estabelecidas abaixo, que tem como base os cardápios planejados para 2026:

1.2 – Das Especificações dos Produtos, Quantidades, e Projeção de Custos.

ITEM	PRODUTO E DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				Valor Unitário	Valor total
1.	ABÓBORA , de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	KG	2.000	R\$ 5,43	R\$ 10860,00
2.	AIPIM DESCASCADO E CONGELADO : cortado em pedaços, embalado com 1 kg em embalagem plástica resistente, atóxica, asséptica e transparente, congelado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. No rótulo deverá constar procedência, a denominação do produto, data de fabricação, data de validade.	KG	8.000	R\$ 5,95	R\$ 47600,00
3.	ALFACE , de primeira, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	MOLHOS	1.000	R\$ 3,35	R\$ 3350,00
4.	BANANA DA PRATA , de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	DZ	20.000	R\$ 8,03	R\$160.600,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

5.	BATATA DOCE , de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	KG	10.000	R\$ 4,19	R\$ 41900,00
6.	BISCOITOS CASEIROS (sabores diversos) , Produto a base de amido de milho. Isento de sujidades, fungos, parasitos, larvas e livre de umidade. Rotulagem com dados de identificação do produto, informações nutricionais, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes.	KG	500	R\$ 27,38	R\$ 13690,00
7.	BISCOITOS CASEIROS (sabores diversos com embalagem de 50g) , Produto a base de amido de milho. Isento de sujidades, fungos, parasitos, larvas e livre de umidade. Rotulagem com dados de identificação do produto, informações nutricionais, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes.	UND	7.000	R\$ 6,46	R\$ 45220,00
8.	BISCOITOS CASEIROS SEM AÇÚCAR (sabores diversos) , Produto a base de amido de milho. Isento de sujidades, fungos, parasitos, larvas e livre de umidade. Rotulagem com dados de identificação do produto, informações nutricionais, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes.	KG	300	R\$ 15,91	R\$ 4.773,00
9.	BOLO CASEIRO (SIMPLES) : com no mínimo 500g, com dados de identificação do produto e nome do fabricante, data de fabricação e validade. EMBALAGEM: As seguintes informações deverão ser impressas e/ou carimbadas pelo fabricante (legível e indelével), diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado com todos os dizeres na língua portuguesa (Brasil): Nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, composição, endereço e/ou telefone de contato. O produto deverá atender a(s) portaria(s) e resolução (ões) do INMETRO e ANVISA e vigente(s).	KG	3.000	R\$ 18,57	R\$ 55.710,00
10.	BOLO CASEIRO (sabor CHOCOLATE) : com no mínimo 500g, com dados de identificação do produto e nome do fabricante, data de fabricação e validade. EMBALAGEM: As seguintes informações deverão ser impressas e/ou carimbadas	KG	8.000	R\$ 17,13	R\$137.040,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

	pelo fabricante (legível e indelével), diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado com todos os dizeres na língua portuguesa (Brasil): Nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, composição, endereço e/ou telefone de contato. O produto deverá atender a(s) portaria(s) e resolução (ões) do INMETRO e ANVISA e vigente(s).				
11.	BOLO CASEIRO (sabor MACAXEIRA): com no mínimo 500g, com dados de identificação do produto e nome do fabricante, data de fabricação e validade. EMBALAGEM: As seguintes informações deverão ser impressas e/ou carimbadas pelo fabricante (legível e indelével), diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado com todos os dizeres na língua portuguesa (Brasil): Nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, composição, endereço e/ou telefone de contato. O produto deverá atender a(s) portaria(s) e resolução (ões) do INMETRO e ANVISA e vigente(s).	KG	1.000	R\$ 20,98	R\$ 20.980,00
12.	BOLO CASEIRO (sabor LARANJA): com no mínimo 500g, com dados de identificação do produto e nome do fabricante, data de fabricação e validade. EMBALAGEM: As seguintes informações deverão ser impressas e/ou carimbadas pelo fabricante (legível e indelével), diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado com todos os dizeres na língua portuguesa (Brasil): Nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, composição, endereço e/ou telefone de contato. O produto deverá atender a(s) portaria(s) e resolução (ões) do INMETRO e ANVISA e vigente(s).	KG	4.000	R\$ 20,51	R\$82.040,00
13.	BOLO CASEIRO (sabor MILHO): com no mínimo 500g, com dados de identificação do produto e nome do fabricante, data de fabricação e validade. EMBALAGEM: As seguintes informações deverão ser impressas e/ou carimbadas pelo fabricante (legível e indelével), diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado com todos os dizeres na língua portuguesa (Brasil): Nome/CNPJ do fabricante, nome do	KG	4.000	R\$ 19,41	R\$77.640,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

	produto, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, composição, endereço e/ou telefone de contato. O produto deverá atender a(s) portaria(s) e resolução (ões) do INMETRO e ANVISA e vigente(s).				
14.	BOLO CASEIRO (sabor CENOURA): com no mínimo 500g, com dados de identificação do produto e nome do fabricante, data de fabricação e validade. EMBALAGEM: As seguintes informações deverão ser impressas e/ou carimbadas pelo fabricante (legível e indelével), diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado com todos os dizeres na língua portuguesa (Brasil): Nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, composição, endereço e/ou telefone de contato. O produto deverá atender a(s) portaria(s) e resolução (ões) do INMETRO e ANVISA e vigente(s).	KG	3.000	R\$ 19,87	R\$59610,00
15.	CARNE BOVINA DESORÇADA , Carne in natura , proveniente de animais criados por agricultores familiares ou suas organizações, abatidos em estabelecimento com inspeção sanitária oficial (SIM, SIE ou SIF), conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar cor, odor e textura característicos , estar isento de sujidades, parasitas, hematomas, ossos quebrados ou sinais de deterioração . A carne deverá ser entregue congelada , mantida em temperatura adequada , acondicionada em embalagem íntegra de 1kg, atóxica, resistente e devidamente identificada , contendo rótulo com: data de abate, data de embalagem, prazo de validade, identificação do produtor/organização, selo de inspeção sanitária competente.	KG	4.000	R\$ 32,29	R\$129160,00
16.	CARNE SUÍNA DESORÇADA , Carne in natura , proveniente de animais criados por agricultores familiares ou suas organizações, abatidos em estabelecimento com inspeção sanitária oficial (SIM, SIE ou SIF), conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar cor, odor e textura característicos , estar isento de sujidades, parasitas, hematomas, ossos quebrados ou sinais de	KG	6.000	R\$ 25,51	R\$153.060,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

	deterioração. A carne deverá ser entregue congelada , mantida em temperatura adequada , acondicionada em embalagem íntegra de 1kg, atóxica, resistente e devidamente identificada , contendo rótulo com: data de abate, data de embalagem, prazo de validade, identificação do produtor/organização, selo de inspeção sanitária competente.				
17.	CARNE OVINA DESORÇADA , Carne in natura , proveniente de animais criados por agricultores familiares ou suas organizações, abatidos em estabelecimento com inspeção sanitária oficial (SIM, SIE ou SIF), conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar cor, odor e textura característicos , estar isento de sujidades, parasitas, hematomas, ossos quebrados ou sinais de deterioração . A carne deverá ser entregue congelada , mantida em temperatura adequada , acondicionada em embalagem íntegra de 1kg, atóxica, resistente e devidamente identificada , contendo rótulo com: data de abate, data de embalagem, prazo de validade, identificação do produtor/organização, selo de inspeção sanitária competente.	KG	1.500	R\$ 36,12	R\$54180,00
18.	CEBOLA , de primeira, branca, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	KG	3.000	R\$ 6,14	R\$18.420,00
19.	CEBOLA , de primeira, vermelha, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	KG	1.000	R\$ 5,57	R\$ 5.570,00
20.	CEBOLINHA , de primeira, molho, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	MAÇO	1.000	R\$ 3,96	R\$ 3.960,00
21.	COENTRO , de primeira, in natura, em molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	MAÇO	5.000	R\$ 2,62	R\$ 13.100,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

22.	COUVE , de primeira, em molho (folhas), apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	MAÇO	1.000	R\$ 3,79	R\$ 3.790,00
23.	FEIJÃO SECO TIPO CARIOCA , produto classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes com peso líquido de 01 Kg, em fardos de no máximo 60 Kg. Deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de empacotamento. Apresentando rótulo de acordo com as norma vigentes.	KG	5.000	R\$ 9,30	R\$ 46.500,00
24.	FEIJÃO VERDE in natura, recém-colhido, proveniente da produção de agricultores familiares ou de suas organizações, apresentando grãos íntegros, firmes, de coloração característica, livres de pragas, doenças, brotação excessiva, umidade anormal ou sinais de deterioração. O produto deverá estar limpo, isento de terra, pedras, folhas, insetos ou quaisquer matérias estranhas. Deverá ser acondicionado em embalagens de 1kg, resistentes e adequadas ao transporte, identificadas com o nome do produto, nome do produtor ou da organização, local de produção e data da colheita ou embalagem, conforme legislação sanitária vigente. Não será aceito produto murchado, fermentado ou com odor alterado.	KG	2.000	R\$ 6,30	R\$ 12.600,00
25.	GELEIA , de fruta artesanal ou agroindustrial, produzida por agricultores familiares ou suas organizações, elaborada a partir de frutas in natura, com adição de açúcar, sem adição de corantes ou aromatizantes artificiais. Deve apresentar cor, sabor e odor característicos da fruta utilizada, textura homogênea, isenta de sujidades, materiais estranhos ou sinais de fermentação. O produto deverá estar acondicionado em embalagem com 240g, íntegra, limpa, atóxica, devidamente lacrada, contendo rótulo com identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, nome do produtor/organização, CNPJ/CPF e local de produção, conforme legislação sanitária vigente.	UND	200	R\$ 21,81	R\$ 4.362,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

26.	GOIABA , vermelha, de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	KG	3.000	R\$ 6,03	R\$ 18.090,0
27.	IOGURTE , iogurte de frutas (sabores diversos), embalagem de 1 litro cada. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante na embalagem: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, prazo/data de validade. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem. Entregue refrigerado e em perfeito estado de conservação, de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA, e devidamente registrado no MAPA.	LITRO	5.000	R\$ 20,07	R\$ 100.350,00
28.	LARANJA , de primeira, in natura, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	UN	20.000	R\$ 0,62	R\$ 12.400,00
29.	LIMÃO , de primeira, in natura, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	KG	400	R\$ 5,46	R\$ 2.184,00
30.	MAMÃO , in natura, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	KG	2.600	R\$ 6,03	R\$ 15.678,00
31.	MANGA , de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	KG	3.000	R\$ 3,72	R\$ 11.160,00
32.	MARACUJÁ , de primeira, in natura, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	KG	1.000	R\$ 11,75	R\$ 11.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

33.	MEL de abelha , in natura. Embalagem: em sachê, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	400	R\$ 56,02	R\$ 22.408,00
34.	MEL de abelha , in natura. Embalagem: em bisnaga, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	1.000	R\$ 56,02	R\$ 56.020,00
35.	MELANCIA , de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	KG	16.000	R\$ 4,41	R\$ 70.560,00
36.	MELÃO , de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	KG	1.000	R\$ 4,55	R\$ 4.550,00
37.	MILHO VERDE IN NATURA , milho verde in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	UND	25.000	R\$ 1,74	R\$ 43.500,00
38.	OVOS CAIPIRA , O produto deve apresentar boa aparência, íntegros, casca áspera e fosca sem rachaduras e sujeiras de fezes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS ou Ministério da Agricultura.	DZ	7.000	R\$ 12,16	R\$ 85.120,00
39.	PÃO CASEIRO : (sabores diversos) com no mínimo 50g/cada, com dados de identificação do produto e nome do fabricante, data de fabricação e validade. EMBALAGEM: As seguintes informações deverão ser impressas e/ou carimbadas pelo fabricante (legível e indelével), diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado com todos os dizeres na língua portuguesa (Brasil): Nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, composição, endereço e/ou telefone de contato. O produto deverá atender a(s) portaria(s) e resolução (ões) do INMETRO e ANVISA e	UND	60.000	R\$ 0,95	R\$ 57.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

	vigente(s).				
40.	PIMENTÃO , de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	KG	2.000	R\$ 7,92	R\$ 15.840,00
41.	POLPA DE FRUTA , de fruta, integral, sabores diversos. Pacote com 1Kg. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante na embalagem: Nome/CNPJ do fabricante, Marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, prazo/data de validade, nº de registro no MAPA, DAP/CAF Física/Jurídica. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem. Entregue refrigerado e em perfeito estado de conservação, de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA, e devidamente registrado no MAPA.	KG	15.000	R\$ 17,19	R\$ 257.850,00
42.	POLPA DE MARACUJÁ SEMI-PROCESSADA - composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.	KG	3.000	R\$ 15,18	R\$ 45.540,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

43.	QUEIJO , tipo coalho, resfriado e acondicionado em embalagem plástica com no mínimo 500g. No rótulo deve conter dados do fabricante, informação nutricional, prazo de validade, Serviço de inspeção (SIP/SIF) e peso. Transportar em veículo refrigerado ou em caixas térmicas higienizadas.	KG	600	R\$ 35,72	R\$ 21.432,00
44.	QUIABO , de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	KG	500	R\$ 10,33	R\$ 5.165,00
45.	TANGERINA , de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	UN	12.000	R\$ 3,42	R\$ 41.040,0
46.	TOMATE , de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	KG	6.000	R\$ 5,15	R\$ 30.900,00
ATENDIMENTO FRACIONADO EM UM PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS – VALOR TOTAL					R\$ 2.134.252,00

1.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

1.3.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/EEx.

1.3.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A referida aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Jeremoabo-BA, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

2.2. Tendo em vista a proximidade do início do ano letivo de 2026, e, considerando que a alimentação escolar é um direito constitucional da educação básica regido pela resolução/CD/FNDE nº 06/2020, Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei Federal nº 15.226/2025, faz-se necessária à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando à garantia no atendimento de forma igualitária e universal aos alunos atendidos por esse município, prezando pela qualidade nutricional e hábitos



alimentares saudáveis em cumprimento ao que é proposto pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.3. Para isso, a Lei Federal nº 15.226/2025 estabelece no artigo 14 que: “Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.”

2.4. O cumprimento dessa legislação promove no ambiente escolar o emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais além de apoiar ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local pela agricultura familiar criando oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras com a estimulação na permanência do agricultor no campo, valorizando assim a produção local/regional e o desenvolvimento agrário sustentável, em conformidade com o art. 19 da Lei Federal nº 10.696, de 02 de julho de 2003, Lei Federal nº 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE;

2.5. Ao atender aos objetivos propostos, busca-se, portanto, promover a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) que tem por desígnio garantir todas as condições de acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis. Nessa perspectiva, o PNAE passou por diversas mudanças ao longo do tempo e hoje não busca apenas reduzir a fome dos estudantes durante sua permanência na escola, mas também passou a incentivar a agricultura familiar

2.6. Sendo assim, esse documento se torna relevante ao atender as políticas públicas de alimentação e dentro desse contexto traz informações importantes no cumprindo as Leis que regem a Educação de nosso País, do qual faz parte o de Jeremoabo-BA, tais como a Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, informam que a Chamada Pública para compra de Gêneros Alimentícios advindo da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, destinados à Alimentação Escolar para as escolas e creche;

2.7. Todo o processo presente no objeto deste Estudo, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações correlatas, além do seguimento das conformidades e normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de acordo com as especificações, quantitativo e condições constantes neste documento.

3. PRAZO, FORMA DE PEDIDO, E ENTREGA:

3.1 O fornecimento deverá ser efetuado CONFORME solicitação do setor responsável;

3.2 O serviço será prestado de acordo com ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente;

3.3 **As ordens de fornecimento deverão ser encaminhadas com ao menos 3 dias úteis de antecedência, via e-mail, ou de forma impressa, desde que confirmada em livro de protocolo de entregas;**

3.4 – As entregas deverão ser realizadas no primeiro dia útil de cada semana, ou em data especificada pelo responsável, respeitando prazo mínimo;

3.5 O prazo estabelecido no subitem **4.4** poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.



4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS:

4.1 – Todo estabelecimento na área de alimentos deve ser previamente licenciado pela autoridade sanitária competente, seja estadual, distrital ou municipal, mediante a expedição de licença ou alvará, bem como, autorização para funcionamento, no que couber.

5. NECESSIDADE DE AMOSTRAS DO PRODUTO

5.1 – É condição básica e imprescindível para a contratação que a licitante adjudicatária apresente amostras dos produtos a serem ofertados, em conformidade com os termos do Art. 2, § 4º da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.

5.2 – A licitante adjudicatária deverá entregar as amostras dos produtos cotados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas tão logo declarada vencedora, na sede da Secretaria de Educação– JEREMOABO – BA, no horário das 08:00 às 12:00 horas 14:00 às 17:00 horas para as devidas análises.

5.3 – Cada produto deverá ser identificado através de etiqueta que poderá ser impressa a laser, jato de tinta ou através de autenticação mecânico com as seguintes informações: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO, (NÚMERO E ANO A CHAMADA PÚBLICA) Setor Municipal de Alimentação Escolar –AMOSTRA (NOME DO FORNECEDOR), (NOME DO PRODUTO).

5.4 – Mediante a entrega das amostras dos produtos, será fornecido à licitante um protocolo de entrega, o qual será emitido pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar.

5.5 – O Setor Municipal de Alimentação Escolar, por meio do responsável técnico, deverá analisar os referidos produtos postos à prova, e emitir em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do momento da entrega dos produtos o Laudo Técnico das Análises das Amostras.

5.6 – As análises das amostras apresentadas serão processadas pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, consoante aos padrões técnicos científicos e sensoriais disponíveis e reconhecidos.

5.7 – A aprovação ou reprovação de determinado(s) produto(s) constará no Laudo Técnico emitido, expostos os motivos determinantes dos resultados das análises.

5.8 – O Setor Municipal de Alimentação Escolar, poderá solicitar do interessado a substituição de algum(ns) item(ns) ou de todos apresentados, pelo não atendimento dos padrões exigidos. Uma vez notificada e recebida a solicitação, terá a licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder aos ajustes indicados.

5.9 – A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido no item 6.2 deste Edital, implicará na desclassificação da licitante, restando à faculdade, conforme a conveniência da Prefeitura, de convocar a(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos.

5.10 – As amostras das empresas vencedoras ficarão retidas pela equipe de Alimentação Escolar para confronto e controle de qualidade nos atos de entrega do objeto licitado.

5.11 – As amostras de gêneros não perecíveis apresentadas por fornecedor por ventura julgadas desclassificadas ou não adjudicatárias, deverão ser retiradas junto ao Setor Municipal de Alimentação Escolar no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis contados da data do resultado do Laudo, sob pena de doação das mesmas, a exclusivo critério do Setor.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 – O fornecimento deverá ser em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência. Após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e da proposta apresentada pela contratada, e sua consequente aceitação, o agente credenciado pela autoridade competente, especialmente para este fim, emitirá termo de recebimento e aceitação dos



materiais nos quantitativos solicitados em cada requisição.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada obriga-se a efetuar o fornecimento dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo setor responsável, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

7.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.3 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o material com avarias ou defeitos.

7.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente Chamada Pública.

7.5 – Comunicar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação ou o fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

7.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.9 – Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

7.10 – Fornecer os materiais no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

7.11 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

7.12 – Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do material que não atenda ao especificado.

7.13 – Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.14 – Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do material seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

7.15 – Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do material fornecido.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A CONTRATANTE OBRIGA-SE a receber provisoriamente o item fornecido, disponibilizando local, data e horário.

8.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

8.4 – Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal,



devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em contacorrente bancária.

8.5 – Conferir a prestação do serviço, embora a contratada seja a única e responsável pela prestação nas condições especificadas.

8.6 – Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.

8.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

8.8 – Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o material dentro das normas estabelecidas.

9. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado a partir de 30 dias úteis subsequentes ao mês da prestação do serviço, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.

11.1.2 – O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de transferência bancária.

9.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada:

9.2.1 – Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento do material pelo setor competente da contratante.

9.2.2 – Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

9.2.3 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

9.2.4 – A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações

trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 – Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 – A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá esclarecer as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 – O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.4 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Jeremoabo-BA, 23 de fevereiro de 2026.

JOSEMAR LIMA MUNIZ
Secretária Municipal De Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.**ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora() Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE****IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025****I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR****FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL**

1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

MINUTA DE CONTRATO N.º XXX /2026

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO, E COM PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LICITANTE XXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na *****, nº **, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº *****, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. *****, brasileiro, *****, servidor público, portador da cédula de identidade nº xxxx emitido por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº xxxx, residente e domiciliado na xxx, Centro, *****, Bahia, *****, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado **LICITANTE, CNPJ:**, Representada pelo neste ato pelo (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Lei Federal 14.133/21 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e demais programas da secretaria Municipal de Educação de JEREMOABO/BA, de acordo com o Credenciamento nº XXX/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA INFORMAÇÃO AO MDA

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2025.

1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Termo de Referência da Credenciamento nº 005/2025;
2. O prazo de entrega será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido;
3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

- a)** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

Parágrafo Único - Nos valores mencionados acima, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais,



trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

7 PODER:

Poder Executivo.

7.1 ORGÃO:

XXX.

7.2 SECRETARIA:

XXXX

7.3 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

XXX

7.4 ATIVIDADE / PROJETO:

XXXX

7.5 ELEMENTOS DE DESPESA:

XXXX;

7.6 FONTE DE RECURSO:

XXXX.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

8.4 - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.



IX - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DO CONTRATADO FORNECEDOR

9.1.1 - A Contratada obriga-se a efetuar o fornecimento dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo setor responsável, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

9.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o material com avarias ou defeitos.

9.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente Chamada Pública.

9.5 – Comunicar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação ou o fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

9.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.9 – Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

9.10 – Fornecer os materiais no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.11 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

9.12 – Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do material que não atenda ao especificado.

9.13 – Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.14 – Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do material seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.15 – Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do material fornecido.

9.16 A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- i. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- ii. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- iii. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- iv. Prova de regularidade junto ao INSS;
- v. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- vi. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

X - CLÁUSULA NONA - DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE OBRIGA-SE a receber provisoriamente o serviço prestado, disponibilizando local, data e horário.

6.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

6.4 – Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

6.5 – Conferir a prestação do serviço, embora a contratada seja a única e responsável pela prestação nas condições especificadas.

6.6 – Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.

6.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

6.8 – Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o material dentro das normas estabelecidas.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11.2 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

11.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do SEMAE, da Entidade Executora.

12.3 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 013/2016, pela Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, alterados pela Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, art. 14 e 21 da Lei 11.947/2009, arts. 29 a 49 da Resolução n.º 06/2020 e Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

14.133/21 e pela Resolução nº 03/2022 do FNDE, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

12.4 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

12.5 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile ou e-mail transmitido pelas partes.

12.6 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante item 12.5, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

12.7 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de JEREMOABO, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JEREMOABO, 00 de XXXX DE 2026.

XXXX

Prefeito

LICITANTE CNPJ:

Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br .

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

O(A) (nome do fornecedor individual de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade) , (estado civil), (profissão)..... portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº , residente e domiciliado (a)....., CEP....., na cidade de , DECLARA, sob pena da lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025, são produzidos por este fornecedor individual, conforme normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Local, Data

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR

Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br .

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

O(A) (Grupo Informal de acordo com o Projeto de Venda), representado por (nacionalidade) , (estado civil), (profissão)..... portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , emitida por (pela)/....., em/...../..... , inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº , residente e domiciliado (a)....., CEP....., na cidade de , representante dos Agricultores abaixo relacionados, DECLARA, sob pena da lei, que os produtos cotados e a serem entregues na CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025, serão produzidos pelos Associados e Cooperados adiante relacionados, conforme normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Local, Data

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL

Declarante

AGRICULTORES PRODUTORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br .

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DOLIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede , CEP , na cidade de , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade)..... , (estado civil), (profissão)portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/....., em/...../..... , inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a)....., CEP....., na cidade de, nos termos do Estatuto Social, representante dos Agricultores abaixo relacionados, DECLARA, sob pena de lei, que responsabiliza-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados e cooperados dos produtos cotados e a ser entregue na CHAMADA PÚBLICA Nº 0005/2025, conforme normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Local, Data

NOME DO GRUPO FORMAL Declarante

AGRICULTORES PRODUTORES